



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

terça-feira, 7 de novembro de 2017

Ano III - Edição nº 00416 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EE58EC892E6F281ED2BA3FAD70B67DE1

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087-2017
- DECRETO N.º 18.767 - EM 07 DE NOVEMBRO DE 2017
TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2017.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2017
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 281/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/ 2017

OLIVEIRA SILVA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA, com endereço no Loteamento Jardim América, SN, Lotes 04 a 20 Quadra 17 Entroncamento de Jaguaquara, **CNPJ nº 15.315.067/0001-92** através do seu representante legal, Francisco de Aragão Oliveira, R.G. nº. 647149184 CPF nº. 806.567.815-72, conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o registro dos Preços da PROPONENTE devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada originária do Pregão Presencial SRP nº 067/2017, para possível e eventual aquisição de cestas básicas para serem distribuídas para as famílias carentes, de acordo previsto na LOAS, no art. 18 da Lei nº 8742/93, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e para pacientes inscritos no Programa de Controle de Tuberculose, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município de Jequié/BA.

1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é de **R\$ 59.894,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e noventa e quatro reais)** constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial SRP nº 067/2017, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza. Valor dos itens: (planilha de preços com os respectivos valores).

Item	Tipo	Cód.	Descrição	Quant.	Und.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot
LOTE 1 - CESTAS - SAÚDE							
1	Mat.	82631	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1, LIMPO, EXTRA, 1ª QUALIDADE, CONSTITUINDO DE MÍNIMO 90% DE GRÃOS NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE, TAMANHO E FORMATOS NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS, SENDO PERMITIDO NO MÁXIMO 2% DE IMPUREZAS E MATERIAIS ESTRANHOS E LIVRES DE PARASITAS. PACOTE DE 1 KG.	1000	KG	R\$ 5,00	R\$5.000,00
2	Mat.	85247	ARROZ BRANCO TIPO 1. EMBALAGEM CONTENDO DE 1 KG.	1000	KG	R\$ 3,30	R\$ 3.300,00
3	Mat.	50912	AÇÚCAR REFINADO, NA COR BRANCA, SACAROSE DE CANA-DE-ACUCAR.	1000	Kg	R\$ 3,30	R\$ 3.300,00
4	Mat.	65377	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE , COM SÊMOLA, EMBALAGEM: PACOTE COM 500GR.	1000	PC	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5	Mat.	56912	LEITE EM PO INTEGRAL. EMBALAGEM: PACOTE COM 200 GRAMAS.	1000	PC	R\$ 4,60	R\$ 4.600,00
6	Mat.	66234	OLÉO DE SOJA DE 900 ML.	1000	UN	R\$ 4,60	R\$ 4.600,00
7	Mat.	82630	FARINHA DE MANDIOCA, TIPO COPIOBA, TORRADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SECA, FINA, BRANCA, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL MÍNIMA: 82% DE CARBOIDRATOS E 320 KCAL.	1000	KG	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
8	Mat.	57686	BISCOITO CREAM CRACKER, DUPLA EMBALAGEM, CONTENDO 400 G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. EMBALAGEM CX. C/20 PCTS DE 400 GR	3	CX	R\$58,00	R\$ 174,00
9	Mat.	65458	BISCOITO DE MAIZENA, CAIXA COM VINTE PACOTES DE 400 GRAMAS	50	CX	R\$60,00	R\$ 3.000,00
10	Mat.	68818	CHARQUE, BOVINO DIANTEIRO, CURADA, SECA, A BASE DE : CARNE BOVINA/SAL, EMBALADO A VÁCUO-CRAYOVAC, EM CAIXA DE 20KG (CONTENDO 20 PACOTES DE 1 KG OU 10 PACOTES DE 2 KG OU 4 PACOTES DE 5KG)OU CAIXA DE 30 KG(CONTENDO 30 PACOTES DE 1KG OU 15 PACOTES DE 2KGOU 6 PACOTES DE 5KG)	1000	KG	R\$23,22	R\$23.220,00
11	Mat.	62018	CAFÉ TORRIDO E MOIDO C/ SELO DE PUREZA ABIC. 250 G	1000	PC	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
12	Mat.	54817	FLOCO DE MILHO, EMBALAGEM: PACOTE COM 500 GRAMAS.	1000	UN	R\$ 1,40	R\$ 1.400,00
						Total (R\$):	59.894,00

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 10º dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 A entrega do objeto, deverá ser feita em 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da Nota de Empenho pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO MATERIAL

3.1 A empresa vencedora entregará o material licitado ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Rua Leonel Ribeiro, nº 205, Bairro Campo do América, Jequié-BA, no prazo Máximo determinado pelo edital.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

7.1 Para cada fornecimento será assinado um contrato ou documento equivalente entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

7.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

7.3 O não atendimento no prazo previsto no subitem 6.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Adjudicatária implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

8.2 A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.3 A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

8.4 Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

8.5 É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

8.6 Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.7 Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02 e art. 87 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Fornecedor tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.1 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratante: **Luiz Sérgio Suzarte Almeida**; Prefeito Municipal. Fornecedor: **OLIVEIRA SILVA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA**, CNPJ nº. **15.315.067/0001-92**. Jequié, 17 de outubro de 2017.

(Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo)

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 18.767 - EM 07 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade – que prevê a elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de Jequié,

Resolve:

Art. 1º - Convocar o Núcleo Gestor do Plano Diretor Participativo que terá atribuições estratégicas de preparar, conduzir e monitorar todas as atividades relativas à reforma urbana.

Art. 2º - Compete ao Núcleo Gestor:

- I. Formular os Planos de Trabalho de elaboração técnica e mobilização social;
- II. Elaborar o cadastro das organizações sociais atuantes da sociedade civil;
- III. Coordenar os núcleos de Organização, Comunicação, Informação e Capacitação;
- IV. Propor critérios para decidir prioridades;
- V. Assegurar o cumprimento das regras estabelecidas coletivamente;
- VI. Compatibilizar o trabalho técnico com a leitura comunitária ao longo de todo processo.

Art. 3º - O Núcleo Gestor do Plano Diretor Participativo terá composição paritária, formado por representantes de instituições governamentais e representações da sociedade civil, assim constituída:

REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1. SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
5. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
6. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
7. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
8. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
9. SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
11. SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
12. SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
13. SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
14. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
15. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
16. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
17. CENTRO DE RECURSOS AMBIENTAIS – C.R.A
18. MINISTÉRIO PÚBLICO
19. CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
20. NRE 22
21. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
22. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
23. BANCO DO BRASIL
24. BANCO DO NORDESTE
25. BANCO ITAU
26. BANCO SICOOB
27. BANCO BRADESCO
28. SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E
COMERCIAL
29. CARTORIOS DE REGISTRO DE IMOVEIS DO 2º OFICIO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 30. POLICIA MILITAR
- 31. CORPO DE BOMBEIROS
- 32. CIPE CENTRAL

REPRESENTAÇÃO NÃO – GOVERNAMENTAL

- 1. ASSOCIAÇÃO JEQUIEENSE DE CEGOS – AJECE
- 2. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
- 3. GRUPO ECOLÓGICO RIO DAS CONTAS
- 4. ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS GRUPOS DE CONVIVÊNCIA E UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE - AAGRUTI
- 5. FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIA – FTC
- 6. FACULDADE DOM PEDRO II
- 7. FACULDADE UNIASSELVI
- 8. CÂMARA DOS DIRIGENTES LOGISTAS – CDL
- 9. COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE JEQUIÉ – COOPERJE
- 10. CONSELHO DE LEIGOS DA DIOCESE DE JEQUIÉ
- 11. CONSELHO MUNICIPAL ESPIRITA
- 12. CONSELHO COMUNITÁRIO DE JEQUIÉ
- 13. ORDEM DOS PASTORES EVANGÉLICOS DE JEQUIÉ
- 14. EXPRESSO RIO DE CONTAS
- 15. PANGEA
- 16. ACIJ
- 17. INSTITUTO ETHOS
- 18. UNIÃO DOS NEGROS DE JEQUIÉ – UNEJE
- 19. ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DA BAHIA
- 20. ENTIDADES COMUNITÁRIAS
- 21. FORUM SINDICAL DE JEQUIÉ

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º - O Núcleo Gestor do Plano Diretor participativo será coordenado pela Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Governo.

Art. 5º - Os custos operacionais do Plano Diretor correrão por conta do Município.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 18.767 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

JORGE GARCIA GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2017

Termo de convênio para a cessão de servidores público municipal, lavrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAGI** e o **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CEDENTE, **MUNICÍPIO DE ITAGI**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Olival Andrade Júnior, portador do RG nº 01134993-02 e do CPF nº 121.841.525-87, e de outro, como **CESSIONÁRIO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, portador do RG 6.464.448 nº e do CPF nº 710.610.375-68, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao ENTE CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Convênio para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, com ônus para este, que serão designados exclusivamente para as unidades que lhe pertencer;

1.1.1. - A cessão de servidores a que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público.

Rua Nilton Vaz, nº 95, Jardim de Alá, CEP: 45.230-000, Itagi - BA

Prefeitura Municipal de Jequié



**Município de Itagi
Estado da Bahia**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

2.1. – A designação dos servidores será precedida das seguintes etapas:

2.1.1. – O CESSIONÁRIO encaminhará ofício solicitando a cessão do servidor para o CEDENTE que analisará a conveniência e oportunidade para realizar a devida cessão;

2.1.2. – O CEDENTE expedirá decreto/portaria em Diário Oficial do Município contendo a relação de servidor cedido, determinando um prazo para sua apresentação;

2.1.3 – O início do exercício junto a CESSIONÁRIO somente ocorrerá a partir da data da Apresentação;

2.2. – A carga horária do servidor deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista para seu cargo no Município CEDENTE.

2.2.1. – A frequência do servidor cedido será controlada pelo CESSIONÁRIO no qual estiver lotado e será mensalmente remetida cópia ao CEDENTE.

2.3. - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na alteração da frequência;

2.4. – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo CESSIONÁRIO, serão imediatamente comunicadas ao CEDENTE para as providências cabíveis

2.5. – É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

[Assinatura]

[Assinatura]

Rua Nilton Vaz, nº 95, Jardim de Alá, CEP: 45.230-000, Itagi - BA

Prefeitura Municipal de Jequié



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 3.1. - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao CEDENTE
- 3.2. - Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.
- 3.3. - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.
- 3.4. - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.
- 3.5. - O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido dentro de seu território.
- 3.6. - Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.
- 3.7. - Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste convênio.
- 3.8. - Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.
- 3.9. - As despesas oriundas de locomoção do servidor, desde sua transferência do Município CEDENTE, bem como o percurso de sua residência para o local que exercerá suas atividades ficarão às custas dos servidores cedidos.
- 3.10. - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa, sendo-lhe garantido o direito de regresso.

Rua Nilton Vaz, nº 95, Jardim de Alá, CEP: 45.230-000, Itagi - BA

Prefeitura Municipal de Jequié



**Município de Itagi
Estado da Bahia**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 4.1.** – Comunicar ao CESSIONÁRIO de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.
- 4.2.** – Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, exceto os que forem incompatíveis com sua função.
- 4.4.** – Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1.** - O prazo de vigência do presente termo de convênio é indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1.** - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.
- 6.2.** – Por interesse do servidor, solicitado por no mínimo 15 (quinze) dias.
- 6.3.** - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão de ser devolvidos, após prévio ajuste, ao CEDENTE.

Rua Nilton Vaz, nº 95, Jardim de Alá, CEP: 45.230-000, Itagi - BA

Prefeitura Municipal de Jequié



Município de Itagi
Estado da Bahia

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

7.1. - O servidor cedido pelo Município deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança do CESSIONÁRIO.

7.2. - A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o servidor cedido preste serviços nas unidades do CESSIONÁRIO.

7.3. - O servidor que cometer uma falta grave, passível de Processo Administrativo Disciplinar será devolvido imediatamente ao CEDENTE, que se comprometerá a realizar o devido processamento e se for o caso as sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIDOR

8.1. - Cabe ao servidor concordar com a cessão para que ela possa ser realizada;

8.2. - O Servidor terá um prazo mínimo de 15 (quinze) dias para se apresentar ao Município CESSIONÁRIO;

8.3. - O Servidor poderá a qualquer tempo solicitar o fim da cessão, comunicando ao CEDENTE e ao CESSIONÁRIO com 15 (quinze) dias de antecedência.

8.4. - O Servidor se obriga a cumprir toda a hierarquia funcional do CESSIONÁRIO;

8.5. - O Servidor tem todo o direito de petição perante o Município CESSIONÁRIO, bem como o contraditório e ampla defesa;

8.6. - O servidor cedido terá, para efeitos de Lei e de direito, seu tempo contado integralmente como efetivo exercício no Município CEDENTE.

Rua Nilton Vaz, nº 95, Jardim de Alá, CEP: 45.230-000, Itagi - BA

Prefeitura Municipal de Jequié



**Município de Itagi
Estado da Bahia**

CLÁUSULA NONA – DO CUSTO

9.1. – Cabe ao CESSIONÁRIO a inteira responsabilidade dos pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

9.2. - O CESSIONÁRIO se obriga a custear o valor de toda a evolução financeira em decorrência dos efeitos das Leis 098/2012 e 099 que dispõem sobre os Planos de Cargos Carreiras e Vencimentos - do Município CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Jequié, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em três (03) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Itagi-Ba, 30 de outubro de 2017.


Dr. Olival Andrade Júnior
Prefeito do Município de Itagi


Luiz Sergio Suzarte Almeida
Prefeito do Município de Jequié

Rua Nilton Vaz, nº 95, Jardim de Alá, CEP: 45.230-000, Itagi - BA